



PROCESSO Nº 346/18

PROTOCOLO Nº 14.814.205-0

DATA: 04/09/17

PARECER CEE/CEIF Nº 150/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GELVIRA CORRÊA PACHECO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância das Deliberações nº 05/10 e 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 460/18-Sued/Seed, de 17/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Gelvira Corrêa Pacheco - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fls. 102 e 146)

Este Colégio localiza-se na Rua Carmelina Cavassin, nº 385, Barreirinha, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2008/14, de 22/04/14, pelo prazo de 05 anos, a partir da data da publicação no DOE, de 26/05/14 a 26/05/19. (fl. 103)

O referido Curso foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº 2038/08, de 19/05/08. A renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 5801/14, de 04/11/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 209/14, de 07/10/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 106)



PROCESSO N° 346/18

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo n° 627/17, de 11/12/17, do NRE de Curitiba, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico favorável em 13/12/17. (fls. 107 à 125)

O Departamento da Educação Básica, pelo Parecer n° 86/18-Seed/DEB/Ceja, de 12/03/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao Curso atendem à legislação vigente. (fls. 136 e 137)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 972/18-CEF/Seed, de 05/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 139 e 140)

O Parecer CEE/CEIF n° 209/14, a Vida Legal da instituição de ensino e a justificativa da Direção foram anexados às fls. 147 à 157.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** troca e automatização de portão principal, da Secretaria e entrada de alunos, ampliação da rampa de acesso, colocação de telas de proteção na sala de merenda escolar, na janela e porta da cozinha, colocação de vidro no guichê da Secretaria, instalação de luminárias de emergência, em conformidade com as exigências da Brigada Escolar, instalação de placas de sinalização, saída de emergência, extintores, troca do alambrado do muro, reforma do telhado, troca do toldo por cobertura isotérmica da entrada da secretaria, pintura/textura na área externa da escola, nas salas de aulas e sala dos professores, troca de livros da Biblioteca, troca de calhas, portão para a quadra, reforma de parte de piso da área externa, troca de piso de salas de aula, aquisição de sistema de segurança, de ventilador, de impressora para a Secretaria, de mesa de som e amplificador com microfone.



PROCESSO Nº 346/18

(...) A instituição de ensino possui um **Laboratório de Informática** espaçoso com 14 computadores funcionando e 6 inoperantes, com ventilador de teto e de parede, 2 quadros e 4 rádios.

(...) A escola possui um **Laboratório de Ciências**, móvel cujos materiais são guardados em um armário dentro do Laboratório de Informática.

(...) A **Biblioteca** é um espaço de porte médio, porém muito agradável e organizado, com 5 estantes de madeiras, armários, 7 mesas, 1 mural, 1 computador, 1 impressora, 2 ventiladores. O acervo bibliográfico contém 4001 livros de literatura e 4025 didáticos.

(...) **Acessibilidade:** conta com banheiro adaptado.

(...) A escola possui uma **quadra de esportes** para a prática de Educação Física.

(...) **Certificado de Conformidade** do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, nº 388/17, de 12/09/17, válido por 01 ano.

(...) **Licença Sanitária** nº 04868/15, de 30/09/15, válida até 30/09/17.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito. (fl. 123)

DISCIPLINAS	Matriculas					Concluintes					Desistentes				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
Língua Portuguesa	31	51	50	57	30	23	42	45	43	11	8	9	5	14	19
Arte	39	34	41	44	56	27	27	38	36	30	12	7	3	8	26
Inglês	31	39	45	46	47	24	30	43	42	23	7	9	2	4	24
Educação Física	45	54	34	45	50	38	42	32	31	36	7	12	2	14	14
Matemática	28	39	53	62	26	26	26	44	46	21	2	13	9	16	5
Ciências	32	32	45	53	50	24	27	42	35	24	8	5	3	18	26
História	38	49	51	47	33	27	37	50	30	17	11	12	1	17	16
Geografia	36	38	39	52	29	24	27	38	39	17	12	11	1	13	12
Ensino Religioso	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 346/18

A direção justificou o atraso no envio do protocolado, nos seguintes termos:

(...) Justificamos o atraso referente ao envio do processo de renovação do reconhecimento EJA, deste estabelecimento de ensino, o qual não foi possível realizar no tempo determinado por estarmos em processo de mudança em nosso quadro administrativo e aguardando parecer referente à Proposta Pedagógica Curricular e alterações no Regimento Escolar em trâmite no Núcleo Regional de Educação. (fl. 157)

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, esgota-se em 26/05/19. Conforme informação do NRE de Curitiba, via telefone, o colégio ainda não solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A Matriz Curricular à fl. 122, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, conforme carga horária estabelecida no artigo 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR.

Cabe destacar que a Licença Sanitária expirou em 30/09/17, com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que o laboratório de Informática possui equipamentos que necessitam de reparos, o corpo docente possui as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, à exceção da docente da disciplina de Matemática, que é habilitada em Ciências Contábeis, contrariando ao disposto no art. 47 da Deliberação 03/13 – CEE/PR.

Quanto à inexistência de Laboratório de Ciências, a Mantenedora anexou informações do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, que tratam de adequações das instituições de ensino da Rede Pública Estadual à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências e das condições de funcionamento do laboratório de Informática, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Gelvira Corrêa Pacheco - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 346/18

A mantenedora deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à Licença Sanitária;

b) sanar a falta do espaço específico para o laboratório de Ciências, bem como equipá-lo com materiais necessários ao seu funcionamento;

c) assegurar o pleno funcionamento do laboratório de Informática;

d) informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras, da aquisição dos equipamentos do laboratório de Ciências e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) solicitar, de imediato, a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, que expira em 26/05/19;

c) providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Matemática.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 346/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF